CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CENTRAL DE COMPRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

01/2026

HIPÓTESE LEGAL

ART. 79, III DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS MEDIANTE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

23/09/2026

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 7
5. DOS RECURSOS 9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 13
9. DA CONTRATAÇÃO 16
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO 18
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 18
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Rolim de Moura, sediada na Av. João Pessoa, 4463, centro, Rolim de Moura/RO, por meio da Central de Compras, realizará credenciamento, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data início do credenciamento: 23/09/2026

Vigência do Edital de Credenciamento: 12 meses após a publicação

Link: https://licitanet.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer serviços contínuos de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de Parlamentares e servidores a serviço da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares por meio de credenciamento de empresas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (segue link de tutorial para cadastro no SICAF) e no Sistema eletrônicos de compras utilizado pela contratante (https://licitanet.com.br/).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais

de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br/) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços contínuos de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores, e Parlamentares em viagens institucionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, por meio de credenciamento de empresas.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação via plataforma Licitanet com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (dois) dias úteis, para:

4.11.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.13. No caso de ocorrência do subitem anterior, o interessado poderá protocolar novo pedido de credenciamento.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. O credenciamento não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo facultada a participação de pessoas jurídicas de qualquer porte que atendam às condições deste Edital.

4.17. O modelo de declaração unificada constante do Anexo IV permitirá que a interessada informe se é ou não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não constituindo tal enquadramento requisito de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do

interessado o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados via plataforma Licitanet ou pelo endereço eletrônico licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/16/licitacoes.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **2%** do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu

recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. aleatório ou mecanismo similar.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da plataforma licitanet.com.br ou pelo endereço eletrônico licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. Este Edital permanecerá divulgado e à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante todo o período em que forem admitidos novos credenciados, de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As contratações específicas decorrentes deste credenciamento, formalizadas por inexigibilidade de licitação, serão divulgadas no PNCP na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo a divulgação condição de eficácia do respectivo instrumento.

9. DA COMPETIÇÃO ESPECÍFICA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Cada necessidade administrativa de emissão de passagens aéreas constituirá procedimento competitivo autônomo entre as empresas regularmente credenciadas, sem vinculação com resultados de competições anteriores.

9.2. O procedimento terá início com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, expedido pelo setor demandante, a partir do qual o gestor da contratação elaborará a Solicitação de Propostas – SP, numerada sequencialmente e juntada aos autos.

9.3. A Solicitação de Propostas será encaminhada simultaneamente a todas as empresas cujo credenciamento tenha sido deferido até a data de sua expedição, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas (*whatsapp)*, cujo comprovante de encaminhamento (*print)* integrará o processo administrativo.

9.4. A Câmara Municipal manterá grupo institucional em aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), destinado ao aviso de expedição das Solicitações de Propostas e a comunicações operacionais, observado o seguinte:

9.4.1. todas as empresas regularmente credenciadas integrarão o grupo, competindo ao gestor da contratação promover a inclusão da empresa recém-credenciada antes da expedição da Solicitação de Propostas subsequente ao deferimento;

9.4.2. é vedado o recebimento de propostas via *app* de mensagens;

9.4.3. a eventual indisponibilidade técnica do grupo não prejudicará a competição específica nem ensejará reabertura de prazos, desde que preservado o encaminhamento simultâneo da Solicitação de Propostas por correio eletrônico, que constitui o meio oficial de divulgação.

9.5. As propostas contendo o preço global dos fornecedores serão encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico institucional licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br, não sendo conhecidas as propostas remetidas por aplicativo de mensagens, por endereço diverso ou por qualquer outro meio.

9.6. Considera-se horário de envio da proposta o registrado no servidor de correio eletrônico da Câmara Municipal, observado o horário oficial de Brasília.

9.7. O prazo para envio das propostas será de 3 (três) horas, contado da expedição da Solicitação de Propostas, computado exclusivamente dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, vedada a suspensão da contagem e a sua transferência para o dia útil subsequente.

9.7.1. A Solicitação de Propostas será expedida pelo gestor da contratação até às 08h00 (oito horas) do dia útil, iniciando o prazo de que trata o item 9.7 a partir deste horário e encerrando-se o prazo para apresentação das propostas às 11h00 (onze horas) do mesmo dia.

9.7.2. A Solicitação de Propostas indicará expressamente a data e o horário de encerramento do prazo.

9.8. O prazo reduzido decorre da validade limitada das tarifas aéreas ofertadas e da volatilidade do mercado de transporte aéreo, demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, sendo necessário à preservação das condições comerciais apuradas.

9.9. As propostas permanecerão sob sigilo até o encerramento do prazo fixado na Solicitação de Propostas, sendo vedado à Administração divulgar, antes desse marco, o conteúdo, o valor ou a existência de propostas já recebidas, bem como encaminhar seu teor ao grupo institucional.

9.10. O acesso à caixa postal institucional destinada ao recebimento das propostas será restrito aos agentes públicos formalmente designados.

9.11. As propostas serão encaminhadas em arquivo único, no formato PDF pesquisável, obtido por geração direta a partir do editor de texto ou, quando digitalizadas, submetidas a Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, e assinadas eletronicamente pelo representante legal, admitidas a assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) e a assinatura eletrônica avançada, inclusive a disponibilizada pela plataforma gov.br, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020.

9.12. As assinaturas serão submetidas à validação na plataforma Validador de Assinaturas do ITI disponível em validar.iti.gov.br.

9.13. Será igualmente admitida a assinatura manuscrita digitalizada desde que autenticada em cartório.

9.14. A ausência de camada de texto pesquisável não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, podendo a Comissão de Credenciamento determinar a reapresentação do arquivo em conformidade, desde que a diligência não altere o conteúdo da proposta nem comprometa o atendimento tempestivo da demanda.

9.15. Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo e o corpo da mensagem eletrônica, prevalecerá o arquivo assinado.

9.16. Encerrado o prazo, competirá à Comissão de Credenciamento, ~~com exclusividade~~,

o julgamento objetivo das propostas, a elaboração do Mapa Comparativo de Propostas – MCP e a lavratura da Ata de Julgamento.

9.17. O critério de julgamento será o menor valor global necessário ao atendimento integral da demanda, vedado o julgamento isolado da taxa de agenciamento, da comissão ou de qualquer outro componente interno da composição do preço.

9.18. Considera-se empate a identidade entre os valores globais, expressos em reais, de duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar.

9.19. Verificado o empate, a classificação será definida pela aplicação sucessiva dos critérios objetivos a seguir, passando-se ao critério seguinte apenas quando o anterior não for suficiente para desfazê-lo:

9.19.1. menor tempo total de viagem, assim entendido o somatório do tempo de duração dos trechos de ida e volta e do tempo de espera no aeroporto entre estes;

9.19.2. menor número total de conexões, somadas as da ida e as do retorno;

9.19.3. ausência de mudança de aeroporto em qualquer das conexões;

9.19.4. itinerário integralmente compreendido entre 06h00 e 22h00, considerados os horários previstos de embarque e de desembarque, observado o horário local de cada aeroporto;

9.19.5. maior franquia de bagagem despachada incluída na tarifa, sem custo adicional para a Administração;

9.19.6. sorteio, realizado em ato público e registrado na Ata de Julgamento.

9.20. Os elementos necessários à aplicação dos critérios de desempate deverão constar da própria proposta, constituindo ônus da empresa a sua indicação; a omissão será interpretada em desfavor da proposta quanto ao critério correspondente.

9.21. A aplicação dos critérios de desempate será integralmente registrada no Mapa Comparativo de Propostas e na Ata de Julgamento, com indicação expressa do critério que desfez o empate.

9.22. O detalhamento do procedimento previsto neste item consta do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. A Câmara Municipal designará formalmente, o gestor e o fiscal da contratação, bem como seus substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, competindo ao gestor a condução operacional do credenciamento e a expedição das Solicitações de Propostas, e à Comissão de Credenciamento o julgamento das propostas, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e em atendimento ao art. 92, inciso VI, do mesmo diploma.

10.10. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos previstos no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de reajustamento de preços, para os fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021,

registrando-se que cada contratação decorrente do credenciamento tem preço formado no momento da respectiva competição específica e execução imediata, razão pela qual não se verifica, na prática, o decurso do interregno mínimo exigido para a incidência de reajuste.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses a contar de sua publicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/16/licitacoes

13.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de proposta de preço;

c) Anexo III – Documentação exigida para Habilitação;

d) Anexo IV – Modelo de declaração unificada;

e) Anexo V – Termo de Credenciamento.

Rolim de Moura, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Leandro Damaceno Stolaric
Presidente da Comissão de credenciamento
Portaria nº 16/2026

Juan Carlos de Souza Astenreter
Membro da equipe de credenciamento
Portaria nº 16/2026

Vinicius Dias Ermakowitch
Membro da equipe de credenciamento
Portaria nº 16/2026

Aprovado por:

Anderson Dos Santos Pereira
Chefe de Gabinete e Administração Geral